



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 72.28 , DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993

Regula a declaração de desnecessidade de cargo ou emprego público

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 41, parágrafo 3º, da Constituição da República e no art. 102, parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município, decreta:

ARTIGO 1º - A declaração de desnecessidade de cargo ou emprego público será feita por ato do Prefeito Municipal, nos termos deste decreto.

ARTIGO 2º - A desnecessidade do cargo ou emprego público decorrerá da verificação da quantidade de pessoal indispensável para atender as atividades efetivamente desenvolvidas pelo Departamento de que seja integrante.

ARTIGO 3º - Os Diretores de Departamento que constatarem a existência de cargos ou empregos desnecessários ficarão obrigados a comunicá-la ao Prefeito Municipal, indicando:

- a) o número de servidores necessários para cada função e o número de servidores desnecessários;
- b) a ordem de classificação dos servidores existentes em cada função, elaborada de acordo com os critérios fixados no artigo 4º.

ARTIGO 4º - Havendo, em uma mesma função, servidores em número superior ao de cargos ou empregos necessários, a preferência para permanecer em serviço será determinada de acordo com os seguintes critérios sucessivos:

- a) servidores estáveis têm precedência sobre os não estáveis;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- b) servidores mais antigos no serviço têm precedência sobre os mais novos;
- c) servidores com maior idade têm precedência sobre os mais jovens;
- d) servidores que tenham mais dependentes têm precedência sobre os que tenham menos.

ARTIGO 5º - A declaração de desnecessidade somente será efetivada quando for inconveniente a redistribuição do cargo ou emprego para outro Departamento.

ARTIGO 6º - Declarada a desnecessidade do cargo ou emprego, o servidor será exonerado ou dispensado, se não for estável no serviço público, ou posto em disponibilidade remunerada, se estável.

ARTIGO 7º - O aproveitamento de servidores em disponibilidade ocorrerá na medida das necessidades do serviço, obedecidos os critérios de precedência fixados no artigo 4º.

ARTIGO 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de FEVEREIRO de 1.993, 348º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

[Handwritten Signature]
JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, aos 12 de FEVEREIRO de 1.993.

PUBLICADO

em 13, 02, 93

[Handwritten Signature]
UMBERTO PASSARELLI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO